

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 015/2022

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência *em exercício* do Exmo. Sr. Cons. Kleber Dantas Eulálio. Presentes, também, o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – Portaria nº 266/2022 de 28/04/2022, publicada na página 38 do DOE TCE/PI nº 078/2022 de 29/04/2022*), o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (*convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues – Portaria nº 292/2022 de 05/05/2022, publicada na página 10 do DOE TCE/PI nº 083/2022 de 06/05/2022*) e a Representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa. Ausentes o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (*em gozo de férias regulamentares – Portaria nº 845/2021 de 30/12/2021, publicada na página 02 do DOE TCE/PI nº 002/2022 de 04/01/2022*), a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 277/2022 de 02/05/2022, publicada na página 17 do DOE TCE/PI nº 080/2022 de 03/05/2022*) e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 285/2022 de 04/05/2022, publicada na página 40 do DOE TCE/PI nº 082/2022 de 05/05/2022*).

### EXPEDIENTE

Não houve matéria.

### OUTRAS MATÉRIAS

Não houve matéria.

## PROCESSOS JULGADOS

**RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

(em substituição ao Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho)

DECISÃO Nº 318/2022. TC/022348/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Responsável(is): Sidney Antunes Alves – Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s): Gustavo Castro Braz Landim (OAB/PI nº 21.065) – (Procuração: fl. 01 da peça 23). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 02, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 13, o Termo de Conclusão da Instrução da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 18, a sustentação oral do Advogado Gustavo Castro Braz Landim (OAB/PI nº 21.065), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 28, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator (*em substituição*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Sidney Antunes Alves** (*Presidente da Câmara Municipal*), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I, III e VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução*

*supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução *supracitada*). **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (*Portaria nº 292/2022 de 05/05/2022, publicada na página 10 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 083/2022 de 06/05/2022*), nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 320/2022. **TC/022301/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeito: José Wilson de Carvalho. Advogado(s): Marcus Vinícius Xavier Brito (OAB/PI nº 5.520) e *outros* – (Procuração: fl. 01 da peça 24 e fl.01 da peça 28). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 17, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 40, o voto do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/08 da peça 44, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator (*em substituição*). **Compôs o quórum de votação** o Cons.

Substituto Alisson Felipe de Araújo (*Portaria nº 292/2022 de 05/05/2022, publicada na página 10 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 083/2022 de 06/05/2022*), nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

**DECISÃO Nº 321/2022. TC/019342/2021 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021).** Objeto: representação noticiando irregularidades detectadas em sede de inspeção durante a execução dos trabalhos do processo de levantamento TC/016011/2021. Representado(s): José da Silva Filho – Prefeito Municipal; Mônica Batista Carvalho Silva – Secretário Municipal de Administração e Finanças; José Francisco de Sousa Carvalho – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos; e Manoel Diego Martins Mendes – Titular da Empresa COLETA SERVIÇOS E GESTÃO AMBIENTAL URBANA-EIRELI. Representante(s): V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (V DFAM) do TCE/PI. Advogado(s) do(s) Representado(s): Pedro Machado de Oliveira Neto (OAB/PI nº 8.852) – (Procuração: Manoel Diego Martins Mendes/Titular da Empresa COLETA SERVIÇOS E GESTÃO AMBIENTAL URBANA-EIRELI – fl. 11 da peça 19); Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: José da Silva Filho/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 21; Mônica Batista Carvalho Silva/Secretária Municipal de Administração e Finanças – fl. 01 da peça 22; José Francisco de Sousa Carvalho/Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – fl. 01 da peça 25). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando nº 141/2021-DFAM, à fl. 01 da peça 01, o

relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 04, o contraditório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 30, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 32, as sustentações orais dos Advogados Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) e Pedro Machado de Oliveira Neto (OAB/PI nº 8.852), que se reportaram ao objeto da representação, o voto do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 36, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator (*em substituição*), pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (*art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **conversão do presente processo de Representação em processo de Tomada de Contas Especial, com dispensa da fase interna**, nos termos do art. 27, §2º da Instrução Normativa TCE-PI nº 03/2014, e **retorno dos autos à DFAM** para elaboração de Relatório de Tomada de Contas Especial, com a finalidade de apurar responsabilidade por ocorrência de dano à Administração Pública Municipal, com apuração de fatos, quantificação atualizada do dano e identificação dos responsáveis visando obtenção do respectivo ressarcimento. **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (*Portaria nº 292/2022 de 05/05/2022, publicada na página 10 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 083/2022 de 06/05/2022*), nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

**RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO**

DECISÃO Nº 322/2022. TC/022304/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: Edvarado Antônio da Rocha. Advogado(s): José Edivaldo de Araújo (OAB/PI nº 229-B) – (Procuração: fl. 01 da peça 23). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 16, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 26, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 28, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (*Portaria nº 292/2022 de 05/05/2022, publicada na página 10 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 083/2022 de 06/05/2022*), nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência

justificada da Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 323/2022. TC/006669/2021 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Objeto: supostas irregularidades na administração municipal. Denunciado(s): Israel Odílio da Mata – Prefeito Municipal; Poliana Araújo Torres – Secretária Municipal de Educação; Antônio Mariano da Mata – Secretário Municipal de Assistência Social; Isnaldo Ribeiro da Mata – Secretário Municipal de Saúde; Israel Ribeiro da Mata – Secretário Municipal de Finanças. Denunciante(s): Elisete Isabel de Oliveira – Presidente do SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI (SINDSERM). Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 21); Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) – (Substabelecimento com reserva de poderes: Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 36). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 19, o contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/08 da peça 26, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 29, a sustentação oral do Advogado Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/09\_da peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (*art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Israel Odílio da Mata** (*Prefeito*

Municipal), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Isnaldo Ribeiro da Mata** (Secretário Municipal de Saúde), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Relator, pela **expedição de determinação** (art. 1º, XVIII c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI** para que **exonere do seu respectivo cargo o Sr. Isnaldo Ribeiro da Mata** (Secretário Municipal de Saúde), condenado por Ato de Improbidade Administrativa, sentença condenatória transitada em julgado em 19/07/2021 (processo judicial nº 0800987-47.2019.8.18.0135). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, por maioria e nos termos do voto do Relator, pela **não expedição de determinação** (art. 1º, XVIII c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI para que exonere do seu respectivo cargo o Sr. Israel Ribeiro da Mata (Secretário Municipal de Finanças) uma vez que a proibição da Súmula Vinculante nº 13 do STF não se aplica a cargos públicos de natureza eminentemente política, como é o caso de Secretário Municipal. **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que, em consonância com o posicionamento ministerial, votou pela exoneração do servidor



acima citado uma vez que não ficou comprovado que o mesmo tem a qualificação técnica necessária para o exercício do cargo. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Relator, pela **expedição de recomendação** (art. 1º, § 3º c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI** para que aplique a previsão contida no art. 56 da Lei Municipal nº 92/2008 quanto ao Adicional de Tempo de Serviço, respeitados os prazos prescricionais inerentes a situação. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Relator, pela **comunicação ao Ministério Público Estadual** quanto aos fatos objeto da presente denúncia para a adoção de providências cabíveis. **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 292/2022 de 05/05/2022, publicada na página 10 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 083/2022 de 06/05/2022), nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

DECISÃO Nº 325/2022. TC/022114/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: João Messias Freitas Melo. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (Procuração: fl. 01 da peça 28 e fl. 01 da peça 41). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da

I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 20, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 36, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 38, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/15 da peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (*Portaria nº 292/2022 de 05/05/2022, publicada na página 10 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 083/2022 de 06/05/2022*), nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 326/2022. **TC/022152/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeito: Alcilene Alves de Araújo. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) – (Procuração: fl. 01 da peça 27). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM,

às fls. 01/28 da peça 19, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 30, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 32, a sustentação oral do Advogado Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/12 da peça 35, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (*Portaria nº 292/2022 de 05/05/2022, publicada na página 10 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 083/2022 de 06/05/2022*), nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

**DECISÃO Nº 327/2022. TC/022168/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeito: José Ronaldo Gomes Barbosa. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (Procuração: fl. 15 da peça 24). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM,

às fls. 01/26 da peça 17, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 26, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 28, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/04 da peça 31, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (*Portaria nº 292/2022 de 05/05/2022, publicada na página 10 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 083/2022 de 06/05/2022*), nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

## PROCESSOS NÃO JULGADOS

### RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

(em substituição ao Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho)

DECISÃO Nº 319/2022. TC/007177/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Processo(s) Apensado(s): TC/020116/2017 – Representação (Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 645/18, à peça 20). Responsável(is):

Alvimar Oliveira de Andrade – Prefeito Municipal. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e *outros* – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 27 da peça 28); Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) – (Substabelecimento com reserva de poderes: Prefeito Municipal – fl. 28 da peça 28); e Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e *outros* – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 14 da peça 50). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (fl. 01 do despacho DES-5157/2022 da peça 66), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), conforme requerimento do Advogado Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), protocolado sob os números 006758/2022 (fl. 01 da peça 66) e 006774/2022 (fl. 01 da peça 67 e fl. 01 da peça 68). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 24/05/2022. Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (*Portaria nº 292/2022 de 05/05/2022, publicada na página 10 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 083/2022 de 06/05/2022*), nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

**RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

DECISÃO Nº 324/2022. TC/022107/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: Antônio Luiz Neto. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e *outros* – (Procuração: fl. 16 da peça 25); e Edson Luiz Gomes Mourão (OAB/PI nº 16.326) – (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 01 da peça 43). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 27, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 29, a sustentação oral do Advogado Edson Luiz Gomes Mourão (OAB/PI nº 16.326), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/20 da peça 35, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas, **sobrestar o julgamento** do presente processo, pelo **prazo de 02 (duas) sessões**, em razão da **concessão de vistas dos autos ao Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo**. Ressalta-se, ainda, as seguintes situações processuais: 1 – *o processo foi relatado e discutido*; 2 – *o Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo votou pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí-PI (exercício financeiro de 2019)*; 3 – *pendente a fase de votação para o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Cons. Kleber Dantas Eulálio*. **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.



Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Secretário da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – Presidente *em exercício*

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa – Procuradora de Contas junto ao TCE/PI.